

CBDN – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE

REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Membros do Conselho Deliberativo da CBDN – Confederação Brasileira de Desportos na Neve, convidados a comparecer a Sede Social, a Av. Dr. Cardoso de Mello, 1855, 11º. andar nesta Capital, a fim de participar da Reunião do Conselho Deliberativo no próximo dia 12 de Dezembro de 2013, às 10:00 horas, a fim de tratar da seguinte

ORDEM DO DIA

- a) Eleição de Presidente do Conselho Deliberativo nos termos do paragrafo 4º. do Artigo 21 do Estatuto da Entidade.
- b) Apreciação e Aprovação de Proposta da Diretoria de Alterações no Estatuto da Entidade nos termos do item 5 do Artigo 22.
- c) Apreciação e Aprovação de Proposta da Diretoria de Alterações no Regulamento da Comissão de Atletas da Entidade.
- d) Apreciação e Aprovação de Proposta da Diretoria para a criação de Prova Oficial em homenagem ao Sr. Domingos Giobbi.

Será facultado aos membros do Conselho Deliberativo o envio de voto por escrito nos termos do paragrafo 2º. do Artigo 23 do Estatuto.

São Paulo, 20 de Novembro de 2013. Ass.: Stefano Arnhold – Presidente da Diretoria.

CBDN - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE

REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA NO DIA

12 DE DEZEMBRO DE 2013.

LISTA DE PRESENÇA

Marcelo Apovian
Presidente

Stefano Adolfo Prado Arnhold
Secretário

Marcelo Apovian

Presente

Olavo Fontoura Vieira

Presente

Conforme faculta o parágrafo 2º. do Artigo 23 do Estatuto Social, os Conselheiros Francisco Giobbi, Laura Dias Dalcanale Pereira Alves, Alfredo Ricardo Parodi Neto, Hans Santos Egger e Sylvio Monti Neto enviaram seus votos por escrito.

CBDN - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA NO DIA

12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aos doze dias do mês de dezembro de 2013, às 10:00 horas, na Av. Dr. Cardoso de Mello, 1855 - 11º andar - São Paulo - SP, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo da CBDN – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE, a saber: Senhores OLAVO FONTOURA VIEIRA, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da Cédula de Identidade RG no. 4.277.026, inscrito no CPF/MF sob no. 011.790.488-06, residente e domiciliado a Rua Professor Tamandaré de Toledo, no. 170, apto 81 – Itaim – SP e MARCELO APOVIAN, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.577.823-2, inscrito no CPF/MF sob nº 273.040.418-03, residente e domiciliado a Av Paulista no. 1499, 5º. andar – São Paulo – SP. Assumiu a Presidência da Mesa, o senhor MARCELO APOVIAN, que deu por instalada a reunião e convidou a mim, STEFANO ADOLFO PRADO ARNHOLD, para secretariar os trabalhos Em seguida o Senhor Presidente declarou que esta reunião tinha como finalidade: (a) Eleição de Presidente do Conselho Deliberativo nos termos do paragrafo 4º. do Artigo 21 do Estatuto da Entidade; (b) Apreciação e Aprovação de Proposta da Diretoria de Alterações no Estatuto da Entidade nos termos do item 5 do Artigo 22; (c) Apreciação e Aprovação de Proposta da Diretoria de Alterações no Regulamento da Comissão de Atletas da Entidade e (d)Apreciação e Aprovação de Proposta da Diretoria para a criação de Prova Oficial em homenagem ao Sr. Domingos Giobbi. O Sr. Presidente então solicitou ao Sr Secretário que fizesse uma explanação o processo de eleição do novo Presidente do Conselho Deliberativo e após a mesma foi eleito por unanimidade o Sr. MARCELO APOVIAN para ocupar a Presidência do Conselho Deliberativo até o final do presente mandato que se encera em Abril de 2014. No item (b) da ordem do dia o Sr Marcelo Apovian explicou a necessidade de adaptar o Estatuto da Entidade a Lei 12.868 de 15 de Outubro de 2013 e solicitou ao Secretário a leitura da proposta elaborada pela Diretoria da CBDN. Foi então aprovada por unanimidade de votos a proposta encaminhada pela Diretoria, com o texto abaixo, assim como foi aprovado, igualmente por unanimidade de votos, enviar a matéria para aprovação da Assembléia Geral da Entidade:

CBDN - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A CBDN - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE, criada por transformação da ABSS – Associação Brasileira de Ski e Snowboard, fundada em 19 de junho de mil novecentos e oitenta e nove, é uma associação civil, de caráter desportivo, sem fins lucrativos, com sede a Av. Dr Cardoso de Mello, 1855 – 11º. andar em São Paulo, Estado de São Paulo, com jurisdição em todo o território brasileiro, regendo-se pelo presente estatuto e pelas leis em vigor.

Art. 2º - A CBDN – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE, a seguir designada CBDN, tem por finalidade:

- a) representar o Brasil perante as entidades nacionais e internacionais ligadas ao ski na neve e ao snowboard, de acordo com a estrutura legal e formal esportiva do País.
- b) organizar e regulamentar a prática das modalidades olímpicas e paralímpicas do ski na neve (seja alpino, biathlon, de estilo livre “free style” ou nórdico) e do snowboard e demais esportes reconhecidos e dirigidos pela “INTERNATIONAL SKI FEDERATION - FIS” e “IBU - INTERNATIONAL BIATHLON UNION”, inclusive o ski na grama, o roller ski e o biathlon de verão, assim como daqueles esportes na neve reconhecidos e dirigidos pelo “Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB”, a nível nacional, e pelo “Comitê Paralímpico Internacional – IPC”, a nível internacional.
- c) Conceder filiação a associações e clubes brasileiros, para que participem oficialmente do desenvolvimento desses esportes em condições de competitividade.
- d) promover competições, torneios e campeonatos regionais, nacionais e internacionais e outros eventos nos diferentes níveis e categorias oficiais.
- e) participar de competições, torneios e campeonatos e outros eventos internacionais nos diferentes níveis e categorias, inclusive Copas Continentais, Copa do Mundo, Campeonatos Mundiais, Jogos Olímpicos e Jogos Paralímpicos.
- f) incentivar a prática, difusão e aprimoramento técnico do ski na neve, do snowboard, do ski na grama e demais esportes reconhecidos pela FIS e pela IBU, assim como os esportes na neve reconhecidos pelo IPC e CPB, entre os brasileiros, propiciando o acesso aos meios de informação, intercâmbio e divulgação entre os filiados.
- g) promover a aproximação, convívio e entrelaçamento entre os filiados, e bem assim com relação a outras entidades esportivas de grau superior, congêneres e coirmãs.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com os princípios definidores da gestão democrática, a execução das atividades da CBDN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Art. 3º - A personalidade da CBDN é distinta das dos seus filiados, desenvolvendo-se sua atuação em âmbito próprio, respeitados os ditames legais que lhe são aplicáveis

§ 1º - O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido na legislação vigente.

§ 2º - Os filiados não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas ou atos praticados em nome da CBDN.

Art. 4º - A duração da CBDN será por tempo indeterminado.

Art.5º - A CBDN é entidade integrante do Sistema Desportivo Nacional, com jurisdição sobre as entidades nacionais de administração das modalidades, e filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro e parceira do Comitê Paralímpico Brasileiro na gestão das modalidades paralímpicas de neve.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo o ski na neve e o snowboard especialidades esportivas praticáveis predominantemente no exterior, dado que as condições climáticas peculiares necessárias à sua prática não são favoráveis no Brasil, a CBDN terá atuação oficial também fora do território brasileiro.

CAPÍTULO II

DOS SÍMBOLOS

Art. 6º. – A CBDN tem como símbolos a bandeira, o emblema e os uniformes com as seguintes características:

- a) a bandeira: de fundo na cor branca com a aplicação do emblema, conforme descrito no item b abaixo, no seu centro com a aplicação do texto “Confederação Brasileira de Desportos na Neve” na cor preta, imediatamente abaixo.
- b) o emblema: na forma de um floco de neve nas cores azul e verde com a aplicação da sigla “CBDN”, nas mesmas cores, imediatamente abaixo.
- c) os uniformes: nas cores amarela, azul, verde e branca com a aplicação do emblema, conforme descrito no item b acima.

§ 1º - A CBDN poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema;

§ 2º. – A denominação e os símbolos da CBDN são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros salvo prévia e expressa autorização.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - A CBDN terá um quadro social composto das seguintes categorias:

HONORÁRIOS - As pessoas físicas e jurídicas que prestarem relevantes serviços à CBDN, ou à comunidade, no âmbito dos esportes na neve, inclusive por meio de doações de significativo valor a critério da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

FUNDADORES - Os representantes legais dos clubes que tenham adquirido esse título nas condições do estatuto da ABSS – Associação Brasileira de Ski e Snowboard.

FILIADOS - Os clubes e associações com sede no território nacional, que mantenham departamentos de ski na neve (alpino, biathlon, de estilo livre “free style” ou nórdico), incluindo o ski na grama, o roller ski e o biathlon de verão, ou de snowboard, ou ainda de modalidades paralímpicas de ski ou snowboard e desenvolvam atividades nas diversas modalidades desses esportes em caráter competitivo.

§ 1º - A filiação será feita a requerimento do interessado, instruído com os atos constitutivos, estatuto vigente e prova da representação.

§ 2º - O estatuto do filiado deve compatibilizar-se com as normas e regulamentos da CBDN e ajustar-se a outras que lhe sejam aplicáveis.

§ 3º - Para a filiação o requerente deverá apresentar Diretoria idônea e ainda preencher os requisitos previstos neste Estatuto e nos regulamentos.

§ 4º - Os pedidos de filiação serão submetidos à apreciação da Diretoria e do Conselho, podendo os mesmos ser aprovados ou não, a critério destes órgãos.

§ 5º - O pedido de filiação deverá ser acompanhado de depósito da taxa de filiação, que será convertida em receita em caso de deferimento, ou restituída em caso contrário.

§ 6º - Os pedidos de desfiliação deverão ser encaminhados à Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 8º - São assegurados aos filiados em dia com as obrigações associativas, os seguintes direitos:

- 1 - Participar das competições oficiais e demais atividades sociais e esportivas da CBDN, nos termos dos respectivos regulamentos e critérios de qualificação.
- 2 - Utilizar instalações, equipamentos e serviços próprios da CBDN ou com ela conveniados ou cedidos por terceiros nos limites e condições que forem estabelecidos.
- 3 - Participar das Assembléias Gerais.
- 4 - Votar nas Assembléias Gerais.
- 5 - Os membros credenciados pelos filiados poderão votar e serem votados para o preenchimento de cargos eletivos.
- 6 - Os membros credenciados pelos filiados poderão ser designados para ocupar cargos não eletivos.
- 7 - Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBDN, sendo que, nos termos do disposto no Art. 64 deste Estatuto, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas em jornal e serão postadas no sitio da Entidade na internet.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 9º - São deveres dos filiados:

- 1- Cumprir as disposições deste estatuto, os regulamentos e resoluções dos órgãos da CBDN.

- 2 - Acatar a autoridade e as ordens emanadas dos diretores.
 - 3- Pagar pontualmente as obrigações pecuniárias e quaisquer importâncias devidas à CBDN.
 - 4 - Zelar pelo bom nome e conceito da CBDN, bem como pelo seu patrimônio, indenizando-o prontamente pelos danos ocasionais.
 - 5 - Portar-se com correção em suas relações no âmbito da CBDN, atendendo a convocações para integrar suas delegações ou comitivas.
 - 6 - Manter atualizada a ficha cadastral, comunicando oportunamente as alterações ocorridas.
- § 1º - O desligamento do filiado será feito mediante pedido, estando o demissionário em dia com suas obrigações perante a CBDN.
- § 2º - Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VI

DAS INELEGIBILIDADES E PENALIDADES

Art. 10 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos ou não nos poderes da entidade, na forma da legislação vigente, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) os falidos; e
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.
- h) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º. (segundo) grau ou por adoção.

Art. 11- Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a entidade poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicados após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§ 4º O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que submeterá à Diretoria;

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 12 - Os recursos à instância superior serão julgados pela Justiça Desportiva, cujos moldes obedecerão às disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DOS PODERES DA CBDN

Art. 13 - São poderes da CBDN:

- 1 - Assembleia Geral
- 2 - Conselho Deliberativo
- 3 - Conselho Fiscal
- 4 - Presidência
- 5 - Diretoria

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL (AG)

Art. 14 - A AG será constituída dos FILIADOS inscritos no quadro social, que se encontrem em dia com as obrigações associativas, e do Presidente da Comissão de Atletas desde que este tenha participado de ao menos duas edições de Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Inverno como atleta

Art.15 – Compete a AG:

§ 1º - eleger e destituir o Presidente, o Vice Presidente, o Tesoureiro, os membros do Conselho Fiscal e homologar a constituição do Conselho Deliberativo, empossar seus membros e destituí-los.

§ 2º - aprovar as contas

§ 3º - alterar o estatuto

§ 4º - discutir e deliberar, em conjunto com o Conselho Deliberativo e a Diretoria, as metas a que se propõe a CBDN.

Art.16 - A AG reunir-se-á em local e data previamente designados, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria, e de metade dos Fundadores ou de 1/5 (um quinto) dos filiados, conforme o caso.

§ 1º - A AG poderá ser convocada por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Convocação enviada aos clubes filiados ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido para 8 (oito), no caso de urgência.

§2º - Nos casos de eleição ou de alteração do Estatuto a convocação será feita mediante publicação de edital, por 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação na cidade sede da entidade.

§ 3º - Reunir-se-á ordinariamente:

- d) anualmente, até o final do mês de abril, para conhecer o relatório do Presidente referente as atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.
- e) a cada 4 (quatro) anos, até o final do mês de abril, para eleger o Presidente, o Vice Presidente, o Tesoureiro e os membros do Conselho Fiscal, mediante votação secreta, ou por aclamação caso somente concorra uma única chapa, dar posse aos eleitos e homologar a composição do Conselho Deliberativo dando-lhe posse.

§ 4º - Reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo:

- a) por convocação de qualquer dos poderes da entidade, metade dos FUNDADORES ou 1/5 (um quinto) dos filiados, para deliberar sobre matéria relevante que constará obrigatoriamente da ordem do dia.

b) Não será permitida a discussão sobre matéria estranha à ordem do dia.

Art. 17 - A AG será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo que submeterá à casa a escolha dos membros da mesa que presidirá os trabalhos.

§ 1º - As decisões da AG serão tomadas por maioria de votos, com exceção dos casos de:

1 - dissolução, fusão ou incorporação, em que deverão estar presentes pelo menos dois terços dos FILIADOS.

2 - destituição de administradores e alteração de estatuto para as quais será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes á AG especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A ata da AG será conferida e aprovada por dois participantes designados pelos presentes, sendo também assinada pelos membros da Mesa.

§ 3º - Será facultado aos membros da AG o envio de seus votos por escrito, exceto no caso previstos no item 1 do parágrafo primeiro ou em caso de eleição de quaisquer dos poderes da Confederação, quando os votos devem ser secretos e presenciais, excetuados os casos de aclamação quando concorrer única chapa.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18 - O Conselho Deliberativo (CD) será composto por um representante de cada FILIADO.

§ 1º - O mandato do CD é de quatro anos, sendo que as substituições se dão também por indicação dos respectivos FILIADOS.

§ 2º; - O CD terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre seus membros, com mandato por quatro anos.

§ 3º - O CD terá uma Mesa Diretora dos trabalhos composta de um Presidente e um Secretário, designado “ad-hoc”.

§ 4º - O Presidente do CD presidirá as reuniões do órgão e será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos.

§ 5º - Em caso de vaga no cargo de Presidente do CD, será eleito um substituto para ocupar o cargo até o final do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 19 - Compete ao CD:

- 1 - Emitir parecer sobre assuntos do interesse da CBDN.
- 2 - Votar anualmente, até o dia 31 de março, o relatório e contas da DT, acompanhadas do parecer do CF para a apreciação da AG.
- 3 - Aplicar penas disciplinares, quando a falta for cometida por membro do CD, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou Fundadores.
- 4 - Apreciar pedidos de reconsideração de decisão da Diretoria e, em grau de recurso, decidir em última instância sobre a aplicação de penas disciplinares aos filiados e seus atletas e representantes, respeitada a competência da Justiça Desportiva.
- 5 - Decidir sobre a alteração ou reforma do estatuto proposta pela Diretoria ou metade dos Conselheiros para a apreciação da AG.
- 6 - Resolver os casos omissos no estatuto.
- 7 - Autorizar a Diretoria a alienar bens imóveis da CBDN com valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 8 - Propor a AG a dissolução da CBDN e escolha da entidade à qual reverterá o patrimônio social.
- 9 - Aprovar os regulamentos esportivos da CBDN propostos pela Diretoria e pré-aprovados pela Comissão de Atletas

Art. 20 - O CD se reunirá em primeira convocação com a presença da maioria dos Conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º - As deliberações do CD serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - Será facultado aos membros do CD o envio de seus votos por escrito.

§ 3º - O resumo dos trabalhos de cada reunião, constará de ata lavrada em livro próprio, que será assinada pelos membros da Mesa.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal (CF) compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela AG, com mandato de quatro anos.

§ 1º - O CF será composto por pessoas físicas credenciadas pelos FILIADOS, maiores de 21 anos, não podendo ser parentes de diretores da CBDN até o segundo grau.

§ 2º - O CF reunir-se-á sempre que se fizer necessário, mediante convocação do próprio CF ou da DT .

Art. 22 - Compete ao CF:

1 - Emitir pareceres sobre contas, balancetes e matéria financeira que lhe for submetida.

2 - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária e sobre a execução orçamentária.

3 - Manifestar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela DT e pelo CD.

4 - Tomar conhecimento de irregularidades e erros administrativos, dando comunicação à DT e ao CD, sugerindo medidas cabíveis.

5 - Encarregar-se da fiscalização interna.

6 - Convocar o CD e a AG nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - As reuniões do CF serão coordenadas por um de seus membros em sistema de rodízio e as decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo facultado aos membros do CF o envio de seus votos por escrito.

§ 2º - Os membros do CF respondem solidariamente com os diretores, por atos ou fatos de que tenham conhecimento, conforme as atitudes e manifestações que adotarem.

CAPÍTULO XI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 - A Presidência da CBDN é constituída pelo Presidente e Vice Presidente cujo mandato durará de sua posse até a realização da AG que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal. Os Presidentes eleitos a partir do dia 15 de Abril de 2014 nos termos do Artigo 18-

A acrescentado a Lei no. 9.615 de 24 de março de 1998 pelo Artigo 19 da Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, terão mandato de 4 (quatro) anos permitida 1 (uma) única recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transmissão de poderes será feita por ocasião da mesma AG que elegerá os novos mandatários.

Art. 24 - Compete ao Presidente, além das atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- 1 - Representar a CBDN em juízo ou fora dele.
- 2 - Convocar e presidir reuniões da Diretoria.
- 3 - Exercer o poder de comando na administração da CBDN, fazendo cumprir o estatuto, os regulamentos, as resoluções, normas e portarias baixadas, bem como as exigências legais.
- 4 - Responder pela boa ordem e regular andamento da administração, planejamento, supervisão e controle de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da CBDN.
- 5 - Exercer a direção geral, designando cargos e funções para os funcionários, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores que nomear e componentes das comissões que constituir.
- 6 - Exercer o voto de qualidade no desempenho das decisões divididas da Diretoria.
- 7 - Participar das reuniões do CD para o fim de informar e esclarecer as questões que envolvam competência ou atuação da Diretoria.

Art. 25 - Ao Vice-Presidente compete:

- 1 - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários.
- 2 - No caso de vaga no exercício da Presidência, ocupar o cargo até o final do mandato e a posse do novo Presidente.
- 3 - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, exercendo as atribuições que lhe forem por aquele designadas.

CAPITULO XII

DA DIRETORIA

Art. 26 - A CBDN será administrada por uma Diretoria (DT) composta pelo Presidente, Vice-Presidente, e Tesoureiro eleitos pela Assembléia Geral, e pelos Diretores Secretário, Técnico, de Ski Alpino, de Snowboard, de Ski Nórdico, de Biathlon, de Ski em Estilo Livre “Free Style”, de Esportes Paralímpicos e de Promoções e Desenvolvimento, nomeados pelo Presidente, devendo permanecer no exercício dos seus cargos até a eleição e posse dos substitutos. Será facultado ao Presidente a nomeação de todos ou de parte dos diretores listados neste artigo.

§ 1º - Os Vice-Presidentes e Tesoueiros eleitos após 15 de Abril de 2014 terão mandato de 4 (quatro) anos permitida 1 (uma) única recondução.

§ 1º - A Diretoria poderá nomear coordenadores para supervisionar funções técnicas e específicas e desempenhar atribuições auxiliares.

§ 2º - Os Diretores poderão ser nomeados pelo Presidente por mais de um mandato consecutivo.

§ 3º - Nas faltas e impedimentos temporários, o Vice-Presidente substitui o Presidente, o Tesoureiro substitui o Vice Presidente; e o Tesoureiro será substituído por um diretor especialmente nomeado pelo Presidente.

§ 4º - Em caso de vaga conjunta dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, a AG elegerá os substitutos para completar o mandato.

§ 5º - O diretor que faltar a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas em um ano, sem motivo justificado, poderá perder o seu mandato, a critério do Presidente.

Art. 27 - A DT reunir-se-á

1- Sempre que necessário mediante convocação do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões da DT instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros e serão presididas pelo Presidente.

Art. 28 - Compete à DT, além de outras atribuições conferidas neste Estatuto:

1 - Administrar a CBDN, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento regular e à consecução dos seus objetivos.

2 - Elaborar e executar a programação das atividades esportivas e eventos sociais.

3 - Divulgar e promover as atividades da CBDN.

4 - Decidir sobre recursos orçamentários necessários.

5 - Elaborar regulamentos e atos normativos internos.

6 - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos e atos normativos e decidir sobre as dúvidas e omissões decorrentes de sua aplicação.

7 - Acompanhar a execução orçamentária e adotar as medidas corretivas que se impuserem, submetendo-as ao CD, quando afetarem a situação financeira da CBDN.

8 - Alienar, gravar, onerar, ceder ou locar bens móveis da CBDN.

9 - Alienar, hipotecar, gravar, onerar, ceder ou locar bens imóveis da CBDN, mediante autorização do CD, cujo valor ultrapasse R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

10 – Instaurar processos disciplinares contra representantes e atletas dos filiados, aplicando ou não as penalidades previstas nos regulamentos relativos ao amadorismo e sua conduta.

12 - Elaborar o relatório anual de prestação de contas, submetendo-o, juntamente com as demonstrações contábeis ao CD e AG, acompanhado do parecer do CF.

13 - Firmar contratos com patrocinadores de eventos esportivos, bem como de equipes esportivas da CBDN, em conformidade com as normas expedidas pelas autoridades desportivas, bem como de cessão de espaços em recintos e outros locais onde se realizem os eventos promovidos pela CBDN.

§ 1º - A DT tem os mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão na consecução dos objetivos e fins sociais.

§ 2º - Os cheques, ordens de pagamento e contratos, títulos de crédito e demais documentos que importarem em obrigações para a CBDN serão assinados pelo Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, sempre em conjunto por 2 (dois) deles, podendo-se nomear procuradores. As procurações outorgadas deverão ser sempre assinadas por dois diretores, entre os diretores eleitos pela AG, ou seja, Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, e deverão ser por prazo determinado e com fins específicos, sob pena de nulidade, vedado o substabelecimento. As procurações outorgadas à advogados com poderes da cláusula “ad judicium” poderão ter prazo indeterminado de duração e autorizar o substabelecimento.

§ 3º - Os diretores são solidários pelos atos aprovados pela DT, com exceção daquele que vencido na votação, fizer constar o seu voto na ata da reunião.

§ 4º - Aos diretores eleitos compete desempenhar com zelo e eficiência os cargos e funções para quais forem designados.

Art. 29 - Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da CBDN na prática de atos normais de gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e do Estatuto.

Art. 30 - As deliberações da DT serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente também o voto de qualidade para o desempate da votação. Será facultado aos diretores o envio de seus votos por escrito.

Art. 31 - A administração da CBDN poderá contar, ainda, com uma assessoria e estrutura a nível profissional, à qual serão conferidos poderes e atribuições definidos no regime interno.

Art. 32 - Das reuniões da DT serão lavradas atas que serão assinadas pelo Presidente e diretores presentes.

Art. 33 - Ao Tesoureiro compete:

1 - Arrecadar a receita, supervisionando os serviços de cobrança.

2 - Pagar a despesa devidamente autorizada, supervisionando as contas a pagar, empréstimos e financiamentos.

3 - Administrar os recursos de tesouraria, depósitos bancários e aplicações financeiras.

4 - Exercer o controle orçamentário.

CAPÍTULO XIII

ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS

Art. 34 - Serão incluídos no quadro de atletas não profissionais vinculados à CBDN, os praticantes de ski na neve (seja alpino, biathlon, de estilo livre “free style” ou nórdico), incluindo o ski na grama, o roller ski e o biathlon de verão, do snowboard, dos esportes de neve paralímpicos e demais esportes reconhecidos pela FIS e pela IBU, e demais esportes na neve reconhecidos pelo CPB e IPC, em todas as modalidades, cuja inscrição seja requerida pelos respectivos atletas

Art. 35 - A inscrição de Atleta Não Profissional da CBDN será processada mediante preenchimento da ficha de cadastro própria, devidamente assinada pelo atleta, atendidas as demais exigências regulamentares.

Art. 36 - A condição de Atleta Não Profissional deriva das normas nacionais e internacionais, cujo acatamento e fidelidade cumpre serem observados e preservados pelos atletas e filiados.

Art. 37 - A inscrição no quadro de atletas não profissionais sujeita o requerente à sindicância e juízo da DT, a qual será revisada ante a ocorrência de fatos novos.

Art. 38 - O Registro deverá ser renovado anualmente.

CAPÍTULO XIV

DELEGADOS, JUÍZES E COMISSÕES

Art. 39 - São delegados da CBDN, o Presidente da DT, o Presidente do CD e demais pessoas especialmente credenciadas formalmente, para representá-la nas competições e em outros eventos oficiais.

Art. 40 - A CBDN formará e manterá um quadro de juízes de competência comprovada, podendo recorrer a árbitros de reconhecido nível internacional, para atuarem nas competições oficiais.

Art. 41 - Poderão ser constituídas pela DT comissões especiais para estudos e execução de tarefas do interesse da CBDN com estipulação de tempo para a conclusão dos respectivos trabalhos.

CAPÍTULO XV

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 42 - A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 43 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração do esporte e das entidades de prática do esporte o exercício de cargo ou função no STJD, exceção feita aos membros da AG das entidades de práticas desportivas.

Art. 44. - O STJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 45. - Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da AG.

PARÁGRAFO ÚNICO -O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do STJD.

Art. 46. - Compete ao Presidente do STJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SECÃO I

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 47 - As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 48 - Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros por maioria de votos

Art. 49 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do STJD

SECÃO II

DO TRIBUNAL PLENO

Art. 50 - O Tribunal Pleno do STJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55 da lei 9615/98, com mandato de quatro anos permitida apenas uma recondução.

Art. 51 - Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do STJD, no prazo de cinco dias, deverá oficial o órgão competente para preenche-la

PARÁGRAFO ÚNICO. Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

CAPÍTULO XVI

DISPOSICÕES GERAIS

Art. 52 - O exercício financeiro coincide com o ano do calendário civil.

Art. 53 - Constituem receitas da CBDN:

1 - Anuidade de Filiação

2 - Taxas de Inscrição

3 - Taxas de Arbitragem

4 - Doações e Subvenções

5 - Patrocínios

6 – Promoções

7 – Direitos de Transmissão de eventos por meios existentes ou que venham a ser futuramente desenvolvidos, incluindo, mas não se limitando a Televisão Aberta e por Assinatura, Sistema “Pay-Per-View”, Circuito Fechado, Video “On Demand”, Internet e Dispositivos Móveis

8 - Recursos e subsídios recebidos de Federações Esportivas Internacionais, incluindo, mas não limitado a FIS - International Ski Federation e a IBU - International Biathlon Union.

9 - Repasses de recursos públicos e de ONG's (Organizações Não Governamentais), incluindo, mas não limitado a recursos da Lei 10.264 de 16 de Julho de 2001, outros recursos do Comitê Olímpico Brasileiro, recursos do

Comitê Olímpico Internacional e de órgãos deste como da Solidariedade Olímpica Internacional e recursos do Ministério do Esporte e da Administração Pública Federal direta e indireta em geral,

10 – Repasses de recursos do Comitê Paralímpico Brasileiro e do Comitê Paralímpico Internacional

Art. 54 - A CBDN não poderá remunerar seus dirigentes, nem distribuir lucros ou vantagens a qualquer título.

Art. 55 - A CBDN não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou recursos financeiros a seus dirigentes ou a terceiros, a qualquer título.

Art. 56 - Em caso de extinção da CBDN, seu patrimônio será destinado a entidade congênere, pública ou privada, que:

(a) não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou recursos financeiros, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus dirigentes, administradores, sócios ou seus mantenedores e, cumulativamente;

(b) aplique integralmente seus recursos na implementação de projetos no País, visando a manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 57 - Nas AG os filiados serão representados por seus presidentes ou delegado da Diretoria, devidamente credenciados.

Art. 58 - A CBDN, em colaboração com os filiados, tomará iniciativas de incentivo ao ski na neve (seja alpino, biathlon, de estilo livre “free style” ou nórdico), inclusive ski na grama, roller ski e biathlon de verão, ao snowboard e demais esportes reconhecidos pela FIS e pela IBU, em todas as suas modalidades assim como os esportes de neve reconhecidos e dirigidos pelo CPB e pelo IPC promovendo cursos de aprendizagem e aperfeiçoamento, clínicas, concursos para participantes e outras promoções.

Art. 59 – A CBDN deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais e caso apresente superávit em suas contas em determinado exercício, destine tal resultado na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 60 – Com a entrada em vigor deste Estatuto o Secretário do Conselho Deliberativo eleito na forma do Art. 21, passará a ser o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 61 – Como instrumento de controle social e para dar transparência a gestão da movimentação de recursos, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas em jornal

No item (c) da ordem do dia, foi apresentado aos presentes a proposta da Diretoria para alterações no Regulamento da Comissão de Atletas da Entidade a qual foi aprovada na íntegra, por unanimidade de votos, sendo que o Regulamento passará a ter a seguinte redação:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE

COMISSÃO DE ATLETAS **REGULAMENTO**

1. Missão

1.1 A Comissão de Atletas da CBDN tem por missão representar os Atletas de Neve perante CBDN, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

2. Objetivos

2.1 São objetivos da Comissão de Atletas:

- a) estabelecer um ambiente de discussão onde os Atletas competidores das modalidades de neve possam compartilhar informações e idéias relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Inverno, Provas Oficiais da FIS – International Ski Federation, da IBU – International Biathlon Union e do IPC – International Paralympic Committee, Campeonatos Brasileiros, e outras competições chanceladas ou não pela CBDN e demais ações a serem realizadas em prol do Movimento Olímpico, Paralímpico e Desportivo em geral, e dos esportes na neve em particular;
- b) oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados com o Movimento Olímpico, Paralímpico e Desportivo em geral e dos esportes na neve em particular;
- c) analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas;

- d) representar os direitos e interesses dos Atletas de modalidades de Neve, organizadas e dirigidas pela CBDN, e formular recomendações a este respeito;
- e) incentivar a presença feminina no esporte;
- f) apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte.

3. Sede

3.1 A Comissão de Atletas funcionará na sede da CBDN, na Cidade de São Paulo, SP, Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, Bloco II – cj. 111/112, Vila Olímpia.

4. Composição

4.1 A Comissão de Atletas será composta por 9 (nove) Atletas de Neve, representantes das seguintes modalidades Olímpicas e Paralímpicas representadas pela CBDN:

- Ski Alpino
- Ski Nórdico
- Snowboard
- Biathlon de Inverno
- Ski de Estilo Livre (Freestyle)
- Modalidades Paralímpicas

4.2 A duração do mandato dos Atletas eleitos e nomeados membros da Comissão de Atletas será de 4 (quatro) anos, com início em maio do ano seguinte à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão e com término no fim de abril do ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão (Ciclo Olímpico/Paralímpico), de forma a harmonizar com o mandato da Comissão de Atletas do COB – Comitê Olímpico Brasileiro.

4.3 Observados os critérios de elegibilidade estabelecidos na Cláusula Oitava deste Regulamento, a Comissão de Atletas compreenderá:

- a) 6 (seis) Atletas eleitos, sendo um representante de cada uma das modalidades descritas no item 4.1 acima;

- b) 3 (três) Atletas nomeados pelo Conselho Deliberativo da CBDN;

4.4 O Presidente da CBDN e o Superintendente Técnico da CBDN participarão das reuniões da Comissão de Atletas, com direito de voz e sem direito de voto.

4.5 Dentre os membros da Comissão de Atletas, eleitos pelos Atletas, não poderá haver mais de 1 (um) Atleta representantes de uma mesma modalidade de neve, visando assegurar ampla representação das modalidades na Comissão.

4.6 Como a participação em Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Inverno é uma experiência desejável aos membros da Comissão de Atletas da CBDN, caso nenhum dos membros eleitos pelos atletas tenha esta experiência, a CBDN levará este quesito em consideração na escolha dos atletas que a mesma indicará para a Comissão de Atletas.

4.7 O Presidente da Comissão de Atletas deverá ter obrigatoriamente participado de ao menos duas edições de Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Inverno como atleta e a CBDN, caso nenhum dos membros eleitos pelos atletas tenha esta experiência, levará este quesito em consideração na escolha dos atletas que a mesma indicará para a Comissão de Atletas.

4.8 O Presidente da CBDN será o Presidente de Honra da Comissão de Atletas.

5. Atribuições – Competência

5.1 Compete à Comissão de Atletas:

- a) examinar questões relativas aos Atletas de modalidades de Neve, apresentadas tanto pelos mesmos quanto pela CBDN, incluindo:
 - educação e regras antidoping;

- direito dos Atletas;
 - questões profissionais;
 - parcerias com o Governo, Confederação e patrocinadores;
 - saúde;
 - instalações esportivas;
 - treinamento;
 - ética;
 - divulgação dos esportes;
 - questões sociais;
 - assuntos de interesse olímpico, paralímpico e desportivo em geral e dos esportes na neve em particular;
- b) manter contato direto com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), com o Conselho de Atletas do Comitê Paralímpico Brasileiro(CPB) e de outras Comissões de Atletas Brasileiras;
- c) estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes a *controle de dopagem*;
- d) indicar um (uma) Atleta candidato (a) à eleição para a Comissão de Atletas do COB;
- e) elaborar o relatório anual da Comissão de Atletas;

6. Reuniões

6.1 A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano. O quorum mínimo é de 3 (três) membros.

6.2 Além das reuniões mencionadas no item 6.1, acima, será realizada uma reunião ordinária no mês de maio do primeiro ano de cada mandato, convocada pelo Presidente da CBDN, que compreenderá os seguintes assuntos:

- a) posse dos membros da Comissão de Atletas;
- b) eleição, mediante voto secreto, do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Atletas.

6.3 A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) pelo Presidente de Honra da Comissão de Atletas;
- b) pelo Presidente da Comissão:
 - por iniciativa própria, ou;
 - por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

7. Votação

7.1 As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas serão decididas pela maioria de votos dos membros presentes. Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.

7.2 O Presidente da Comissão de Atletas possui também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

8. Condições de Elegibilidade e/ou Nomeação

8.1 São condições de elegibilidade e/ou nomeação de membro da Comissão de Atletas:

- a) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- b) satisfazer as condições e os requisitos exigidos no presente Regulamento;
- c) não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pelo IPC, pelo CPB, pela CBDN, pela FIS ou pela IBU e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte.
- d) não ter sido punido por doping;
- e) Os membros eleitos e os membros nomeados devem cumprir ao menos um dos requisitos abaixo:
 - e1) ter participado de uma das duas últimas edições do Campeonato Brasileiro de sua modalidade (Ski Alpino, Snowboard, Cross Country, Biathlon, Freestyle ou de Modalidade Adaptada);

e2) ter participado de ao menos duas edições do Campeonato Brasileiro de sua modalidade (Ski Alpino, Snowboard, Cross Country, Biathlon, Freestyle ou de Modalidade Adaptada);

e3) ter representado o Brasil, como atleta, em uma edição dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Inverno

9. Procedimentos para Eleição e Nomeação de Membros

9.1 Os procedimentos para eleição e nomeação de membros da Comissão de Atletas serão estabelecidos em normativo próprio (Anexo 1).

10. Presidência

10.1 O Presidente da Comissão de Atletas deverá ter obrigatoriamente participado de ao menos duas edições de Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Inverno como atleta

10.2 No mês de maio do primeiro ano de cada mandato, conforme previsto no item 6.2.b, acima, os atletas membros da Comissão de Atletas da CBDN, escolherão entre seus membros, por maioria simples de votos, seu Presidente e seu Vice-Presidente, que permanecerão no cargo até o fim do mandato.

10.3 Caso haja empate na votação para presidente e Vice-Presidente, será considerado eleito o membro mais idoso.

10.4 Ao Presidente da Comissão de Atletas compete:

- a) administrar a Comissão de Atletas;
- b) convocar as reuniões extraordinárias;
- c) presidir as reuniões da Comissão;
- d) designar assessores, determinando-lhes as funções;
- e) conferir ao Vice-Presidente e aos demais membros da Comissão outras incumbências, além das suas atribuições;
- f) apresentar a CBDN relatório anual de atividades da Comissão;
- g) divulgar relação dos membros eleitos e nomeados que comporão a Comissão de Atletas no próximo mandato;
- h) convidar outros Atletas ou palestrantes para participar das reuniões não eletivas da Comissão.

10.5 Ao Vice-Presidente eleito pela Comissão juntamente com o Presidente, compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato. Caso o Vice-Presidente eleito pela Comissão de Atletas não tenha participado de ao menos duas edições de Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Inverno como atleta, o mesmo ficará impedido de participar das Assembléias da Entidade nos termos de seus Estatutos.

11. Vacância

11.1 Em caso de vacância de membro eleito, o Atleta candidato não eleito que possui o maior número de votos na eleição o substituirá para cumprir o restante do mandato, considerando:

- a) que o referido Atleta não eleito não seja de uma modalidade já representada por 1 (um) Atleta membro da Comissão (exceto os membros nomeados);
- b) que os demais requisitos deste Regulamento sejam preenchidos.

11.2 Caso haja 2 (dois) ou mais Atletas não eleitos nessas condições, a preferência será concedida ao atleta que participou da última edição do Campeonato Brasileiro de sua modalidade. Se ainda assim houver empate, a preferência será concedida ao Atleta mais idoso.

11.3 Em caso de vacância de membro nomeado pelo Conselho Deliberativo da CBDN, o Conselho deverá nomear um substituto imediatamente para cumprir o restante do mandato, levando-se em consideração as exigências desse Regulamento.

12. Infrações

12.1 Os membros da Comissão de Atletas são jurisdicionados a CBDN e estão sujeitos às penalidades que lhes forem impostas por infração à Carta Olímpica, ao Estatuto do IPC – International Paralympic Committee, ao Estatuto e aos Regulamentos e decisões do COB-Comitê Olímpico Brasileiro, CPB – Comitê Paralímpico Brasileiro e da CBDN.

12.2 O Atleta membro da Comissão que, durante seu mandato, sofrer penalidade por infração conforme previsto na presente Cláusula terá seu

mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância do membro.

12.3 O Atleta membro da Comissão que, durante seu mandato, for punido por doping ou por eliminação em qualquer uma das modalidades organizadas e dirigidas pela CBDN será afastado, constatando-se a vacância do membro.

13. Disposições Transitórias

13.1 Por se tratar da primeira Comissão de Atletas da CBDN, sua composição para o mandato no período de janeiro de 2010 a abril de 2013 será definida, excepcionalmente, pelo Conselho Deliberativo da CBDN.

13.2 O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Deliberativo da CBDN em reunião realizada em 15 de Dezembro de 2009, será levado ao conhecimento público dentro de 20 (vinte) dias.

Anexo 1

Procedimentos para Eleição e Nomeação de Membros da Comissão de Atletas do CBDN

1. As eleições serão organizadas pela Comissão de Atletas, com a supervisão da CBDN.
2. No mês de novembro do ano de realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão, ou seja, no último ano do Ciclo Olímpico/Paralímpico, será composto um Comitê de Eleição, que se responsabilizará pelas etapas de eleição para membros da Comissão, supervisionando os procedimentos da eleição e certificando os resultados.
3. O Comitê de Eleição será composto por 3 (três) membros designados pela CBDN, sendo:
 - a) 1 (um) presidente;
 - b) 1 (um) secretário;
 - c) 1 (um) escrutinador.
4. A eleição/nomeação de membros se realizará no mês de abril do último ano de duração do mandato dos membros da Comissão de Atletas,

sendo candidatos à eleição os Atletas que atendam às condições e requisitos deste Regulamento.

5. Cada Esporte dirigido pela CBDN pode fazer a indicação de no máximo 2 (dois) Atletas filiados à CBDN, até o dia 30 de novembro do ano de realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão, apresentando na ocasião uma declaração contendo os motivos de sua indicação. Esta indicação será de competência dos Diretores ou Coordenadores de Modalidades Esportivas da CBDN, conforme o caso, e de competência do Superintendente Técnico para as modalidades que não possuem Diretor ou Coordenador.

6. Todos os Atletas indicados devem cumprir com os requisitos da Clausula 8 do Regulamento da Comissão de Atletas da CBDN e serão eleitos pelos Atletas filiados à CBDN portadores de Código FIS, IBU ou IPC.

7. Até o dia 5 de outubro do último ano de duração do mandato, o Presidente da Comissão de Atletas divulgará o Manual de Eleição, elaborado pelo Comitê de eleição, contendo listagem com os nomes dos candidatos e outras informações importantes para a realização das próximas eleições, como datas e procedimentos.

8. Cada Atleta tem direito a 1 (um) voto, este podendo ser:

- a) pessoal;
- b) por outros meios estabelecidos no Manual de Eleição.

9. Não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

10. Os atletas de cada modalidade só poderão votar nos atletas de sua modalidade de forma que satisfeitas todas as condições do Regulamento da Comissão de Atletas, o Atleta de cada modalidade indicado com maior número de votos será eleito membro da Comissão.

11. Se 2 (dois) Atletas receberem o mesmo número de votos, ficando com a 1ª (primeira) posição na votação, a preferência do mandato será concedida ao atleta mais idoso.

12. Após a divulgação do resultado da eleição, realizada pela Comissão de Atletas, o Conselho Deliberativo da CBDN nomeará 3 (três) Atletas, dando conhecimento ao Presidente da Comissão.

13. Os Atletas eleitos deverão representar os distintos esportes de neve, devendo ser levado em consideração o limite de 1 (um) Atleta representante de cada Esporte no número total de membros da Comissão de Atletas. Esta limitação não alcançará os Atletas nomeados pela CBDN.

14. Conforme estabelecido no Regulamento da Comissão de Atletas, todo Atleta filiado à CBDN membro da Comissão de Atletas do COB será nomeado membro da Comissão, sendo exceção, portanto, aos limites estabelecidos nos itens 12 deste Procedimento e 4.5 do Regulamento da Comissão de Atletas.

15. A comissão de Atletas poderá convidar outros Atletas ou palestrantes para participar das reuniões não eletivas da Comissão, com direito de voz e sem direito de voto.

16. O Presidente da Comissão de Atletas divulgará até 31 de abril do último ano de duração do seu mandato uma relação contendo os nomes dos novos membros da Comissão para o próximo período de mandato.

17. O Presidente do CBDN dará posse aos Atletas eleitos e nomeados em livro próprio, dando conhecimento da composição da Comissão de Atletas ao COB – Comitê Olímpico Brasileiro, ao CPB – Comitê Paralímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte.

No item (d) ordem do dia o Sr. Marcelo Apovian discorreu sobre as atividades do Sr Domingos Giobbi na direção do Desporto na Neve Brasileiro, como idealizador e fundador da ABS – Associação Brasileira de Ski, como Presidente da Entidade e finalmente como Presidente do Conselho Deliberativo da mesma até o seu falecimento ocorrido em Setembro p.p. Desde 1966, quando chefiou a primeira delegação brasileira a um Campeonato Mundial de Ski em Portillo no Chile, foram 47 anos dedicados as modalidades na neve e criando um legado de inestimável valor que possibilita aos atuais gestores da CBDN, ao seguir seus passos e valiosos ensinamentos, almejar lugar de destaque no cenário internacional em geral e de liderança na América Latina em particular. Não fosse a paixão e a dedicação do Sr Giobbi, a CBDN jamais teria alcançado a posição que hoje ocupa e assim o Presidente solicitou aos presentes que de imediato por aclamação aprovaram denominar de Troféu Domingos Giobbi a Prova de Slalom Gigante do Campeonato Brasileiro FIS de Ski Alpino. Foi também aprovado por unanimidade a criação do Premio Domingos Giobbi para o melhor atleta entre todas as modalidades da CBDN a cada ano. O Presidente esclareceu que nas votações foram computados os votos dos presentes assim como os votos recebidos por escrito, como faculta o paragrafo 2º. do artigo 23 do Estatuto da Entidade, dos Conselheiros os Conselheiros Francisco Giobbi,

Laura Dias Dalcanale Pereira Alves, Alfredo Ricardo Parodi Neto, Hans Santos Egger e Sylvio Monti Neto.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse se manifestar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e determinou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. São Paulo, 12 Dezembro de 2013. Ass. Marcelo Apovian, Presidente, Stefano Adolfo Prado Arnhold, Secretário, Marcelo Apovian e Olavo Fontoura Vieira.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

TERMO DE ESCLARECIMENTO

No processo de registro da Ata da Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 12 de Dezembro de 2013 no 4º. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital – São Paulo - foram exigidas alterações ao texto da ata e do Estatuto para adicionar a primeira a informação de que a substituição na Presidência do Conselho da Entidade se deu devido ao falecimento do então Presidente, o Sr. Domingos Giobbi, e para adicionar ao segundo o endereço completo da sede da Entidade. Tendo os membros da Reunião do Conselho Deliberativo manifestado por escrito a sua concordância quanto a estas adições, procedeu-se a alteração daqueles textos e a Ata recebeu o registro do acima citado Ofício em 10 de Março de 2014. Desta forma, repete-se nas folhas seguintes deste livro a Ata da Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 12 de Dezembro de 2013 com as adições acima descritas.

Ass.: Stefano Adolfo Prado Arnhold - Secretário